



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

A3 POLÍTICA

Correio de Sergipe • Aracaju
sábado • 28 de fevereiro de 2015

Juiz determina contratação de professores

Manoel Costa Neto, da Comarca de São Cristóvão, acatou Ação Civil Pública com liminar determinando as contratações

O Juiz Manoel Costa Neto, da Comarca de São Cristóvão, julgou procedente pedido do Ministério Público Estadual, através da Ação Civil Pública com Requerimento Liminar. A decisão, que confirma a liminar anteriormente concedida, em face do Estado de Sergipe, determina que sejam providenciados, no prazo de cinco dias, professores faltantes das disciplinas de Física, Sociologia e História para o Colégio Estadual

Armino Guarani; Biologia, Educação Física, História, Português e Sociologia para o Colégio Estadual Deputado Elísio Carmelo e, para o Colégio Estadual Professor Hamilton Alves, professores de Filosofia e Sociologia.

De acordo com o Ministério Público, os alunos que cursam o 3º ano do Ensino Médio que prestarão o ENEM, caso sejam aprovados, não poderão se matricular em Universidades, uma vez que faltarão disciplinas em seus currículos. Dessa



ASSIM QUE FOR NOTIFICADO DA DECISÃO, ESTADO TERÁ CINCO DIAS PARA REPOR O QUANTITATIVO DE FALTANTES

forma, requereu a concessão da tutela antecipada.

O Estado arguiu, primeiramente, a ingerência desarrazoada em seara constitucio-

nalmente atribuída ao Poder Público, ou seja, o Ministério Público, ao ajuizar a ação, estaria invadindo atribuições do Poder Executivo.

Conforme julgou o magistrado, "a discricionariedade do Executivo, a quem cabe a responsabilidade de zelar pela saúde de todos, não é absoluta, uma vez que o acesso aos direitos sociais não é decisão de conveniência ou oportunidade, mas sim determinação constitucional-legal".

O magistrado fixou multa diária e pessoal ao Secretário

de Educação do Estado de Sergipe, no quantum de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei 7.347/85, Lei 8.078/90 e da Lei 8.069/90, além do enquadramento no Crime de Desobediência.

"É inaceitável que uma grande quantidade de alunos, dado o envolvimento de três colégios estaduais, esteja sem a chance de aprender matérias essenciais e obrigatórias, tendo como motivo a não

oferta de professores pelo poder público. Urge salientar que ao fim de cada dia em que a administração não oferta devidamente os professores, está sendo violada a garantia constitucional de oferecimento da educação, violação esta que provoca danos irreparáveis. Portanto, o período para cumprimento imposto não se apresenta de forma exagerada, apenas foi assim disposto em razão de o prazo acompanhar a amplitude de urgência da matéria", afirmou o juiz.